



Ajuste Direto N.º 07/2019

AQUISIÇÃO CONTINUA DE PÃO E PASTELARIA

CONVITE

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu



Página 1 de 5



Assunto: Ajuste Direto 07/2019: “ *AQUISIÇÃO CONTINUA DE PÃO E PASTELARIA* “

Viseu, Março de 2019

Nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 20.º e do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com a sua atual redação, convida-se essa empresa a apresentar proposta para a *AQUISIÇÃO CONTINUA DE PÃO E PASTELARIA* devendo observar os termos e condições que a seguir se indicam:

#### 1. ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1. A Entidade Adjudicante é a Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Viseu, aqui designada como APPACDM de Viseu, com sede na Rua APPACDM, s/n – Repeses, 3500-431 Viseu.

1.2. Telefone – 232 483 260

1.3. e-mail – [geral@appacdmviseu.pt](mailto:geral@appacdmviseu.pt)

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DE CONTRATO E DO PROCEDIMENTO

2.1. Trata-se de Ajuste Direto cujo objeto principal é a “*AQUISIÇÃO CONTINUA DE PÃO E PASTELARIA*”, de acordo com as especificações do convite caderno de encargos.

2.2. O presente procedimento rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo DL 18/2008 de 29 de Janeiro, com a sua atual redação.

#### 3. ÓRGÃO CONTRAENTE

O órgão contratante é a APPACDM de Viseu competindo a decisão de contratar à Direção da APPACDM de Viseu nos precisos termos estatutários, que nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do CCP é o órgão competente para autorizar a despesa.

#### 4. ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser obtidos no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, através do *endereço eletrónico*: [direcaoservicos@appacdmviseu.pt](mailto:direcaoservicos@appacdmviseu.pt) (artº 50º CCP)

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu



Página 2 de 5

## 5. PRAZO DE ENTREGA E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser dirigida à APPACDM de Viseu.

5.2. Esta deverá ser apresentada até às 17:59 horas do dia 23 de Março de 2019, via e-mail

5.3. Se o envio da proposta ocorrer fora do prazo estipulado no ponto 5.2, o concorrente será o único responsável pelo atraso que por ventura se verifique, não podendo apresentar qualquer reclamação.

5.4. A data limite referida no ponto 5.2. pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, pode ser prorrogada por prazo adequado quando o Caderno de Encargos e/ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

## 6. ELEMENTOS QUE A PROPOSTA DEVE CONTER

6.1. A proposta, elaborada nos termos do anexo II “Modelo de Proposta” ao presente convite, deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória:

6.2. Identificação do concorrente através de declaração sob compromisso de honra de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada nos moldes do anexo I a que se refere alínea a) do n.º 1 do art. 57.º do CCP aprovado pelo DL 18/2008 de 29 de Janeiro, com a sua atual redação, constante do anexo I, ao presente convite. A não apresentação desta declaração implica a exclusão do concorrente.

6.3. Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (atributos da proposta), de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

6.4. Preço total em euros, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que ao preço acresce aquele imposto à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismos, prevalecerá sempre o preço indicado por extenso;

6.5. Não é admitido a apresentação de proposta com variantes.

6.6. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

## 7. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO

7.1 - O Preço Base, nos termos do artº 47º do CCP, aprovado pelo Dec. - Lei n.º18/2008 de 29 de Janeiro, com a sua atual redação, para o período de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato:

- 0,08€ Paposseco
- 0,15€ Pão d’ avó
- 0,15€ Pão regional “4 bicos”
- 0,25€ Pastelaria variada
- 0,30€ Lancheiras mistas

Cofinanciado por:



- 0,45€ Empadas
- 0,25€ Croissant

7.2 - Nos termos da alínea b) do artº 71º do mesmo decreto, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo, quando seja 25% ou mais inferior ao preço base.

## 8. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

No Critério de adjudicação e de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com a sua atual redação, a adjudicação será à proposta economicamente mais vantajosa, devendo ser feita a menção expressa da taxa aplicável e do valor, sem IVA.

## 9. CONTRATO, PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO OU GARANTIA

9.1. A aquisição dos bens está sujeita à redução do contrato escrito, nos termos do n.º1 do artigo 94º do CCP aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação.

9.2. Nos termos do disposto no n.º2 do artigo 88º do CCP aprovado pelo DL n.º18/2008 de 29 de janeiro, com a sua atual redação, não é exigida a prestação de caução ou garantia.

## 10. NEGOCIAÇÃO

O presente procedimento não será sujeito a negociação.

## 11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAREM AQUANDO DA ADJUDICAÇÃO

11.1. O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º *do CCP aprovado pelo DL n.º 18/2008*, de 29 de Janeiro, com a sua atual redação, de acordo com a natureza da aquisição do bem a contratar.

11.2. Aquando da comunicação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55.º do CCP aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a sua atual redação (Certidão de Registo Criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos).

## 12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o não especificado no presente convite, aplica-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a sua atual redação, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento do bem a contratar.

Cofinanciado por:





### 13. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa, na Comarca de Viseu

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção

---

*(António José Ramos Aguiar de Lemos)*

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu



Página 5 de 5